



**A9-0097/2020**

4.5.2020

**\*\*\***

## **RECOMENDAÇÃO**

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização  
(12158/2019 – C9-0004/2020 – 2019/0181(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Petar Vitanov

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	6
OPINIÃO MINORITÁRIA .....	9
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS .....	10
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	15
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	16



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização  
(12158/2019 – C9-0004/2020 – 2019/0181(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (12158/2019),
  - Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização (12160/2019),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 79.º, n.º 3 e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0004/2019),
  - Tendo em conta o artigo 105.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 114º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0097/2020),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Bielorrússia.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As relações entre a União Europeia e a República da Bielorrússia remontam à assinatura do Acordo de Parceria e Cooperação (APC) em 1995. No entanto, devido à falta de empenhamento da Bielorrússia para com a democracia e os direitos fundamentais, a União ainda não ratificou o acordo bilateral. Posteriormente, as preferências comerciais foram suspensas, tendo sido aplicadas sanções devido a violações dos princípios fundamentais da União pela Bielorrússia. Além disso, a União excluiu a Bielorrússia da Política Europeia de Vizinhança (PEV), inicialmente concebida para reforçar as relações com os países vizinhos a leste e a sul. Em 2009, a União lançou uma nova iniciativa para aprofundar e reforçar as relações com alguns países a leste, incluindo a Bielorrússia: a Parceria Oriental. Neste formato multilateral, as relações entre a UE e a Bielorrússia melhoraram, especialmente nos últimos anos. A Bielorrússia tem participado ativamente na Parceria Oriental e as relações bilaterais serão reforçadas ainda mais através das Prioridades da Parceria UE-Bielorrússia que estão atualmente a ser negociadas.

No contexto da Cimeira da Parceria Oriental realizada em maio de 2009, a União reiterou o seu apoio político à plena liberalização do regime de vistos num ambiente seguro e à promoção da mobilidade graças à celebração de acordos de facilitação de vistos e de readmissão com os países da Parceria Oriental. Em conformidade com a abordagem comum para o desenvolvimento da política da UE em matéria de facilitação de vistos, acordada a nível do Coreper pelos Estados-Membros em dezembro de 2005, não deve ser celebrado um acordo de facilitação de vistos se não estiver em vigor um acordo de readmissão.

Nessa base, a Comissão apresentou, em 12 de novembro de 2010, uma recomendação ao Conselho com vista à obtenção de diretrizes para a negociação de acordos com a República da Bielorrússia sobre, respetivamente, a facilitação da emissão de vistos de curta duração e a readmissão de pessoas residentes sem autorização. Em 28 de fevereiro de 2011, o Conselho autorizou formalmente a Comissão a negociar os dois acordos entre a União e a Bielorrússia.

As negociações foram formalmente iniciadas em 30 de janeiro de 2014, tendo sido realizada a primeira ronda formal das negociações em Minsk em 13 de junho de 2014. Seguiram-se três rondas de negociações, primeiramente em Bruxelas, em 25 de novembro de 2014 e, em seguida, em Minsk a 11 de março de 2015 e 20 de junho de 2017. Os negociadores principais rubricaram o texto do acordo em 17 de junho de 2019 mediante troca de correio eletrónico.

Durante as negociações, a Bielorrússia, a União Europeia e sete Estados-Membros participantes (Bulgária, Roménia, Lituânia, Polónia, Hungria, Finlândia e Letónia) assinaram uma Declaração Conjunta sobre uma Parceria para a Mobilidade, em 13 de outubro de 2016. Esta parceria prevê medidas destinadas a reforçar a cooperação nos domínios da migração legal e laboral, do asilo e da proteção dos refugiados, bem como a prevenção e o combate à migração irregular, incluindo a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, a par de medidas destinadas a maximizar o impacto da migração e da mobilidade no desenvolvimento.

O acordo sobre a facilitação da emissão de vistos e o acordo de readmissão são complementares. Ambos os acordos foram assinados em 8 de janeiro de 2020.

\*\*\*

A Bielorrússia ratificou várias convenções internacionais importantes, incluindo a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo de 1967. É membro da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e país parceiro no âmbito da Parceria Oriental que se baseia no respeito dos princípios do direito internacional e dos valores fundamentais, incluindo o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. No entanto, a adoção de medidas concretas pela Bielorrússia tendo em vista garantir o respeito universal pelas liberdades fundamentais, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e os direitos dos trabalhadores, continuará a ser decisiva para moldar a futura estratégia da UE em relação à Bielorrússia.

O processo de aprofundamento das relações entre a União e a Bielorrússia contribuirá seguramente para alargar as fronteiras do espaço de liberdade, segurança e justiça. O relator considera que, em conformidade com os pareceres da Comissão e do Conselho, após várias rondas de negociações, a Bielorrússia está agora preparada para celebrar o acordo de facilitação de vistos e o acordo sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização.

\*\*\*

No que diz respeito ao acordo de readmissão, cumpre assinalar, antes de mais, que as obrigações em matéria de readmissão são estabelecidas numa base de total reciprocidade. Em todo o acordo, sublinha-se que a sua aplicação deve garantir o respeito pelos direitos humanos e pelos instrumentos internacionais pertinentes aplicáveis às partes.

O acordo inclui a obrigação de readmitir os nacionais que não preenchem ou deixaram de preencher as condições em vigor para a entrada, permanência ou residência no território de um Estado-Membro. As regras de readmissão aplicam-se igualmente às pessoas que renunciaram à nacionalidade bielorrussa após a sua entrada no território de um Estado-Membro, às pessoas que possuem um título de residência ou um visto válido emitido pela Bielorrússia e às pessoas que entraram ilegalmente no território de um Estado-Membro após terem permanecido ou transitado através do território da Bielorrússia.

O relator destaca ainda o caso específico dos nacionais de países terceiros sujeitos à readmissão pela Bielorrússia, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do acordo. O relator considera que os futuros acordos devem incluir disposições que garantam que seja feita primeiro uma tentativa de regresso para o país de que possuem a nacionalidade, no respeito do princípio da não repulsão e nos termos do direito internacional.

A Secção IV do acordo define as modalidades técnicas do procedimento e os anexos incluem os modelos dos formulários e a lista dos documentos necessários para o procedimento de readmissão. Foi também incluída uma opção que consiste num procedimento acelerado, assim como uma secção relativa às operações de trânsito.

A Secção VIII prevê a criação de um Comité Misto de Readmissão que velará pela aplicação correta do acordo e poderá tomar decisões relacionadas com as modalidades para a sua aplicação uniforme.

O preâmbulo reflete as situações específicas do Reino Unido, da Irlanda e do Reino da Dinamarca. O acordo contém uma declaração que especifica que não se aplica à Dinamarca e uma declaração relativa à estreita associação da Islândia e da Noruega à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. Contém ainda duas declarações que regulam as relações com a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine.

\*\*\*

O relator insiste em que o Parlamento seja envolvido e informado sobre a abertura e o andamento das negociações de acordos de readmissão formais e informais, em geral, e salienta que devem ser concluídos acordos formais em vez de acordos informais. O relator lamenta, a este respeito, que o artigo 18.º do Acordo de Readmissão inclua ainda a possibilidade de trabalhar com base em acordos informais.

O relator salienta igualmente a necessidade de o Parlamento desempenhar um papel fundamental no acompanhamento da aplicação destes acordos de readmissão, em conformidade com o artigo 19.º. O relator chama a atenção para o facto de a União apenas ser representada no Comité Misto de Gestão do Acordo pela Comissão Europeia, assistida por peritos dos Estados-Membros. Enquanto instituição que representa os cidadãos europeus e enquanto defensor da democracia e dos princípios da União Europeia, o Parlamento poderia participar nos trabalhos do Comité Misto. O relator encoraja a Comissão a rever a composição dos comités mistos de gestão para os futuros acordos. O relator insta a Comissão a informar o Parlamento, em todas as fases, sobre os resultados da aplicação dos acordos, em conformidade com o princípio da boa cooperação entre as instituições.

Por último, o relator recomenda que os membros da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos apoiem este relatório e que o Parlamento Europeu lhe dê a sua aprovação.



## OPINIÃO MINORITÁRIA

expressa, nos termos do n.º 4 do artigo 55.º do Regimento,  
por Tineke Strik, em nome do Grupo Verts/ALE

O Grupo Verts/ALE tem repetidamente apelado à implementação de procedimentos de regresso dignos e conformes com os direitos humanos.

Para assegurar o respeito dos direitos fundamentais, é importante que o possível impacto nos direitos fundamentais seja avaliado antes da celebração de um acordo de readmissão. O Grupo Verts/ALE lamenta que assim não tenha acontecido. Do mesmo modo, todos os acordos de readmissão devem prever medidas que assegurem o acompanhamento independente da sua execução na prática, para garantir que as pessoas não sejam repatriadas (algemadas) para países onde correm o risco de sofrer perseguições.

Este acordo inclui a obrigação de readmitir as pessoas que tenham entrado na UE depois de terem permanecido ou transitado pelo território da Bielorrússia. O Grupo Verts/ALE defende que os acordos de readmissão devem incluir disposições garantindo que os nacionais de países terceiros sejam repatriados para o país de que são nacionais e não para os países por que transitaram.

O Grupo Verts/ALE insiste em que se deve garantir o controlo democrático, zelando por que sejam celebrados acordos formais em vez de acordos informais. A este respeito, o Grupo Verts/ALE lamenta que os termos do presente acordo não excluam a possibilidade de trabalhar com base em acordos informais.

Além disso, a conclusão de um acordo de readmissão não deve ser uma condição prévia para a liberalização dos vistos.

21.2.2020

## **PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS**

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização

(12158/2019 – C9-0004/2020 – 2019/0181(NLE))

Relator de parecer: Petras Auštrevičius

### **JUSTIFICAÇÃO SUCINTA**

O relator congratula-se com a proposta, considerando-a uma evolução positiva nas relações entre a UE e a Bielorrússia e salienta a importância de que se reveste para os cidadãos bielorrussos, ao permitir que estes disponham de um regime simplificado de mobilidade com a União e ao reforçar os contactos directos entre as populações. Reconhece que os processos eleitorais e o sistema político da Bielorrússia não respeitam as normas europeias e internacionais e não garantem nem protegem as liberdades fundamentais universais. As eleições legislativas de 2019 enfermaram de importantes lacunas processuais, nomeadamente a aplicação de medidas restritivas aos partidos e aos candidatos da oposição, e mostraram que não foram feitos progressos em termos de respeito pelos valores da democracia. Por conseguinte, o incremento da mobilidade deve ser utilizado para promover a cooperação a nível das bases, bem como para reforçar e apoiar a sociedade civil bielorrussa.

Já na sua Comunicação sobre o reforço da Política Europeia de Vizinhança (PEV), de 4 de dezembro de 2006, a Comissão recomendara que fossem encetadas negociações sobre a readmissão e a facilitação da emissão de vistos com os países da Vizinhança Oriental.

A Declaração Comum da Cimeira de Praga, de 7 de maio de 2009, que estabelece a Parceria Oriental, sublinhou que é importante promover a mobilidade dos cidadãos num ambiente seguro através de acordos em matéria de facilitação da emissão de vistos e de readmissão. Fixou o objetivo, a longo prazo, da liberalização dos vistos, que deve ser acompanhada pelo reforço das condições de segurança, a fim de combater a criminalidade transfronteiriça e a migração irregular. A Cimeira de Varsóvia, de setembro de 2011, e a Cimeira de Viena, de novembro de 2013, confirmaram estes objetivos, realçando, em particular, que a cooperação e a coordenação futuras devem incluir entre os seus objetivos a luta contra a migração ilegal e a sua prevenção, a promoção da migração segura e corretamente gerida, assim como a mobilidade e a gestão integrada das fronteiras. A Cimeira de Bruxelas, de novembro de 2017, reforçou a ideia de que a celebração de um acordo de facilitação de vistos e de um acordo de

readmissão com a Bielorrússia abriria caminho a novos progressos em matéria de mobilidade, aumentando simultaneamente a segurança.

Em conformidade com a abordagem comum para o desenvolvimento da política da UE em matéria de facilitação de vistos, acordada a nível do Coreper pelos Estados-Membros em dezembro de 2005, não deve ser celebrado um acordo de facilitação de vistos se não estiver em vigor um acordo de readmissão.

A decisão proposta tem em conta e reflete o atual quadro de cooperação com a Bielorrússia, em especial a Parceria para a Mobilidade iniciada em 2016, as Declarações das Cimeiras da Parceria Oriental, bem como as negociações sobre as prioridades da parceria UE-Bielorrússia. Já foram celebrados acordos análogos com a Arménia, o Azerbaijão, a Geórgia, a Moldávia e a Ucrânia.

A autorização formal para a negociação do acordo sobre a facilitação da emissão de vistos com a Bielorrússia foi concedida pelo Conselho em 28 de fevereiro de 2011. As negociações começaram em janeiro de 2014 e o texto acordado foi rubricado em 17 de junho de 2019. A União Europeia e a Bielorrússia assinaram finalmente o acordo de facilitação de vistos e o acordo de readmissão em 8 de janeiro de 2020.

A decisão proposta para a conclusão do acordo contém um conjunto de elementos normalmente presentes nos acordos de readmissão celebrados entre a UE e países terceiros. No acordo, os signatários reafirmam que este será aplicado para assegurar o respeito pelos direitos humanos e pelas obrigações e responsabilidades das Partes por força dos instrumentos internacionais que lhes são aplicáveis.

As obrigações de readmissão são concebidas de forma inteiramente recíproca e abrangem os cidadãos nacionais, os cidadãos de países terceiros e as pessoas apátridas, estabelecendo igualmente os requisitos prévios aplicáveis à obrigação de readmitir as duas últimas categorias de pessoas. O acordo estabelece as disposições técnicas necessárias relativas ao procedimento de readmissão, incluindo a criação de um Comité Misto de Readmissão, a flexibilidade processual nos casos em que a pessoa a readmitir for titular de um documento de viagem válido, bem como as condições aplicáveis a um procedimento acelerado para as pessoas intercetadas nas imediações da fronteira terrestre comum entre um Estado-Membro e a Bielorrússia ou no interior do território dos seus aeroportos nacionais, bem como operações de trânsito, regras sobre despesas, proteção de dados e articulação com as obrigações internacionais.

O acordo é aplicável aos territórios da Bielorrússia e da UE, excluindo o Reino da Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido.

Nos últimos quatro anos, registaram-se progressos nas relações UE-Bielorrússia. A Bielorrússia tem participado na Parceria Oriental, nomeadamente nos seus formatos multilaterais, que promovem os compromissos que assumimos relativamente aos princípios do direito internacional e dos valores fundamentais, incluindo o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Cumpre redobrar os esforços e, além disso, a adoção de medidas concretas pela Bielorrússia tendo em vista garantir o respeito universal pelas liberdades fundamentais, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos continuará a ser decisiva para moldar a futura estratégia política da UE em relação à Bielorrússia, num espírito de «relacionamento crítico». Por iniciativa das autoridades bielorrussas, foi retomado

em 2015 um diálogo anual sobre direitos humanos entre a UE e a Bielorrússia. A Parceria para a Mobilidade foi lançada em 2016 e revelou-se um instrumento fundamental para o desenvolvimento da nossa cooperação em matéria de migração, reforçando simultaneamente a mobilidade dos cidadãos da UE e da Bielorrússia num ambiente bem gerido e seguro.

A Bielorrússia ratificou várias convenções internacionais importantes, incluindo a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo de 1967. Este país é membro da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa.

Considerando os elementos acima referidos, o relator de parecer entende que existe na Bielorrússia um quadro suficientemente sólido para assegurar o respeito dos direitos das pessoas visadas pelo acordo.

O Acordo sobre a readmissão deve ser concluído atempadamente e entrar em vigor ao mesmo tempo que o acordo de readmissão, uma vez que os dois estão interligados.

\*\*\*\*\*

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a recomendar a aprovação do projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização.

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização
<b>Referências</b>	12158/2019 – C9-0004/2020 – 2019/0181(NLE)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b>	LIBE
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	AFET 16.1.2020
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Petras Auštrevičius 30.9.2019
<b>Data de aprovação</b>	19.2.2020
<b>Resultado da votação final</b>	+ :               53 - :               10 0 :               0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Alviina Alametsä, Maria Arena, Petras Auštrevičius, Traian Băsescu, Lars Patrick Berg, Anna Bonfrisco, Fabio Massimo Castaldo, Włodzimierz Cimoszewicz, Katalin Cseh, Tanja Fajon, Anna Fotyga, Michael Gahler, Kinga Gál, Sunčana Glavak, Klemen Grošelj, Sandra Kalniete, Dietmar Köster, Stelios Kouloglou, Ilhan Kyuchyuk, Miriam Lexmann, Nathalie Loiseau, Jaak Madison, Lukas Mandl, Thierry Mariani, David McAllister, Vangelis Meimarakis, Sven Mikser, Francisco José Millán Mon, Javier Nart, Urmas Paet, Demetris Papadakis, Kostas Papadakis, Tonino Picula, Kati Piri, Giuliano Pisapia, Jérôme Rivière, Nacho Sánchez Amor, Andreas Schieder, Radosław Sikorski, Sergei Stanishev, Hermann Tertsch, Hilde Vautmans, Harald Vilimsky, Thomas Waitz, Witold Jan Waszczykowski, Charlie Weimers, Isabel Wiseler-Lima, Salima Yenbou, Željana Zovko
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Arnaud Danjean, Özlem Demirel, Engin Eroglu, Evin Incir, Andrey Kovatchev, Sergey Lagodinsky, Katrin Langensiepen, Gabriel Mato, Kris Peeters, Paulo Rangel, Ernest Urtaşun, Nils Ušakovs, Mick Wallace
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Tudor Ciuhodaru

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

53	+
ECR	Anna Fotyga, Hermann Tertsch, Witold Jan Waszczykowski, Charlie Weimers
ID	Lars Patrick Berg, Anna Bonfrisco, Jaak Madison, Thierry Mariani, Jérôme Rivière, Harald Vilimsky
NI	Fabio Massimo Castaldo
PPE	Traian Băsescu, Arnaud Danjean, Michael Gahler, Kinga Gál, Sunčana Glavak, Sandra Kalniete, Andrey Kovatchev, Miriam Lexmann, David McAllister, Lukas Mandl, Gabriel Mato, Vangelis Meimarakis, Francisco José Millán Mon, Kris Peeters, Paulo Rangel, Radosław Sikorski, Isabel Wiseler-Lima, Željana Zovko
RENEW	Petras Auštrevičius, Katalin Cseh, Engin Eroglu, Klemen Grošelj, Ilhan Kyuchyuk, Nathalie Loiseau, Javier Nart, Urmas Paet, Hilde Vautmans
S&D	Maria Arena, Włodzimierz Cimoszewicz, Tudor Ciuhodaru, Tanja Fajon, Evin Incir, Dietmar Köster, Sven Mikser, Demetris Papadakis, Tonino Picula, Kati Piri, Giuliano Pisapia, Nacho Sánchez Amor, Andreas Schieder, Sergei Stanishev, Nils Ušakovs

10	-
GUE/NGL	Özlem Demirel, Stelios Kouloglou, Mick Wallace
NI	Kostas Papadakis
VERTS/ALE	Alviina Alametsä, Sergey Lagodinsky, Katrin Langensiepen, Ernest Urtasun, Thomas Waitz, Salima Yenbou

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

## PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

<b>Título</b>	Celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização
<b>Referências</b>	12158/2019 – C9-0004/2020 – 2019/0181(NLE)
<b>Data de consulta / pedido de aprovação</b>	10.1.2020
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	LIBE 16.1.2020
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	AFET 16.1.2020
<b>Relatores</b> Data de designação	Petar Vitanov 21.10.2019
<b>Exame em comissão</b>	28.1.2020
<b>Data de aprovação</b>	23.4.2020
<b>Resultado da votação final</b>	+: 54 -: 13 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Magdalena Adamowicz, Katarina Barley, Pernando Barrena Arza, Pietro Bartolo, Nicolas Bay, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareș Bogdan, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Caterina Chinnici, Clare Daly, Marcel de Graaff, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Balázs Hidvéghi, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Lívía Járóka, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Peter Kofod, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Nuno Melo, Roberta Metsola, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Nicola Procaccini, Emil Radev, Paulo Rangel, Diana Riba i Giner, Ralf Seekatz, Michal Šimečka, Birgit Sippel, Sylwia Spurek, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Cristian Terheș, Tomas Tobé, Dragoș Tudorache, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Bettina Vollath, Jadwiga Wiśniewska, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Ondřej Kovařík, Kostas Papadakis, Anne-Sophie Pelletier, Miguel Urbán Crespo, Petar Vitanov, Tatjana Ždanoka
<b>Data de entrega</b>	4.5.2020

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

54	+
PPE	Magdalena Adamowicz, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareș Bogdan, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Balázs Hidvéghi, Livia Járóka, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Nuno Melo, Roberta Metsola, Nadine Morano, Emil Radev, Paulo Rangel, Ralf Seekatz, Tomas Tobé, Javier Zarzalejos
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Brigit Sippel, Sylwia Spurek, Cristian Terheș, Bettina Vollath, Elena Yoncheva, Petar Vitanov
RENEW	Anna Júlia Donáth, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Maite Pagazaurtundúa, Michal Šimečka, Ramona Strugariu, Dragoș Tudorache, Ondřej Kovařík
ID	Nicholas Bay, Nicolaus Fest, Peter Kofod, Annalisa Tardino, Tom Vandendriessche
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko, Nicola Procaccini, Jadwiga Wiśniewska
NI	Laura Ferrara, Milan Uhrík

13	-
ID	Marcel De Graaff
VERTS/ALE	Patrick Breyer, Saskia Briemont, Damien Carême, Alice Kuhnke, Tatjana Ždanoka, Diana Riba I Giner, Tineke Strik
GUE/NGL	Pernando Barrena Arza, Clare Daly, Anne-Sophie Pelletier, Miguel Urbán Crespo
NI	Kostas Papadakis

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções